

**LEI Nº 12.885, DE 04.01.99 (DO 04.01.99)**

**Dispõe sobre a criação de cargos no QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro III - Poder Judiciário, nos termos do Art. 390 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - um (01) de Técnico Judiciário, três (03) de Auxiliar Judiciário, dois (02) de Oficial de Justiça Avaliador e dois (02) de Atendente Judiciário, de Entrância Especial, para integralizar a lotação da Secretaria da 5ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - três (03) de Técnico Judiciário, nove (09) de Auxiliar Judiciário, seis (06) de Oficial de Justiça Avaliador e seis (06) de Atendente Judiciário, de 3ª Entrância, para exercício na 2ª Vara das Comarcas de Barbalha, Pacajus e Tauá;

III - doze (12) de Técnico Judiciário, trinta e seis (36) de Auxiliar Judiciário, vinte e quatro (24) de Oficial de Justiça Avaliador e vinte e quatro (24) de Atendente Judiciário, de 3ª Entância, para exercício nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal das Comarcas de Aracati, Baturité, Lavras da Mangabeira, Crateús, Icó, Itapipoca, Itapagé, Russas, São Benedito, Tianguá, Senador Pompeu e Tauá.

**Art. 2º.** Ficam também criados no Quadro III - Poder Judiciário, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - quinze (15) cargos de Diretor de Secretaria, Símbolo DAS-1, para exercício na 2ª Vara das Comarcas de Barbalha, Pacajus e Tauá, e nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal das Comarcas de Aracati, Baturité, Lavras da Mangabeira, Crateús, Icó, Itapipoca, Itapagé, Russas, São Benedito, Tianguá, Senador Pompeu e Tauá, criadas, respectivamente, através dos artigos 2º e 4º da Lei nº 12.698, de 28 de maio de 1997, sendo um cargo para cada vara ou unidade;

II - doze (12) cargos de Conciliador, Símbolo DAS-1, para exercício nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal referidas no item anterior, sendo um cargo para cada unidade.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de Assessor de Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça, símbolo DNS - 3 passa a ter a simbologia DNS - 1.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 1999.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº**

GRUPO QUALIFICAÇÃO INGRESSO	CATEGORIA EXIGI-DA OCUPA-CIONAL	CARREIRA FUNCIONAL	CARGO RÊNCIA	CLASSE CARGOS	REFE-QUANT. PARA O
-----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	-----------------	------------------	-----------------------

ATIVIDADES Advogado	I II	17 a 21 22 a 26	Formação de Direito	Nível Superior em com registro profissional	Assistência JUDICIÁRIA
ATIVIDADES Judiciária SUPERIOR	III	27 a 30	DE	PROFISSIONAIS	NÍVEL

AJU - NS

Assistência Social	I II III	17 a 21	Formação de Nível Superior em	Serviço Social com registro profissional	
			I II III	17 a 21 22 a 26 01 27 a 30	Formação de Nível Superior em Medicina com registro profissional
			I II III	17 a 21 22 a 26 06 27 a 30	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro profissional
			I II III	17 a 21 22 a 26 06 27 a 30	Formação de Nível Superior em Pedagogia com registro profissional
			I II III	17 a 21 22 a 26 04 27 a 30	Formação de Nível Superior em Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional com registro profissional
			I II III	17 a 21 22 a 26 03 27 a 30	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional